



CONTRATO N.º 090/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

I- **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Professor Leonidas Ferreira da Costa, n.º 847, bairro Parolin, CEP 80.220-410, na cidade de Curitiba -PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 81.706.251/0001-98 e Inscrição Estadual: 101.76046-40

II- **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. Elcio Luis Bordignon, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 5.591.020-0 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 972.234.769-15 residente e domiciliado na Rua Cid Marcondes de Albuquerque, n.º 552, Casa 02, Bairro Pinheirinho, CEP: 81.820-000 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 44/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 32/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 025/2019** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



*II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*

*III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*

*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

*3.1 – Os medicamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.*

*3.2 – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:*

*a) Data de fabricação e data de vencimento;*

*b) Número de registro emitido pela ANVISA;*

*c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.*

*d) Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.*

*3.3 – O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.*

*3.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.*

*3.5 – Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.*

*3.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.*

*3.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.*

*3.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.*

*3.9 - A empresa contratada deverá fazer a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.*

*Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 1.372,70 (Mil trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:*

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
------	------	-------------------	-------	------	-----	--------------	-----------





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

004

58	31064	BRIMONIDINA 2 MG/ML (FRASCO)	ALPHALAB RIN	FSC	10,00	5,1000	51,00
72	31111	DULOXETINA 30 MG (COMPRIMIDO)	ABRETIA	CMP	600,00	1,3200	792,00
77	31127	GABAPENTINA 400 MG (COMPRIMIDO)	GENÉRICO	CMP	1.000,00	0,4900	490,00
104	31185	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG/G (TUBO)	GENÉRICO	TB	10,00	3,9700	39,70

Contrato nº 90/2020	Valor Total R\$	1.372,70
---------------------	-----------------	----------

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 -O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));



**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 08 / 09 / 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.01.10.122.0511.2.001 – 33.90.30.09.00-00(R1691)**

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

006

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 12 /03 /2020

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 065/2018  
Contratante

  
**ELCIO LUIS BORDIGNON**  
CPF nº 972.234.769-15  
Contratada

Testemunhas:

  
**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 8106-0

  
**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 3374-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
 CNPJ 03.155.934/0001-90

007

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2020.**

**PROCESSO Nº 44 / 2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32 / 2019**

**EMPRESA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

**CNPJ Nº: 81.706.251/0001-98**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.**

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 090/2020,

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	LUCIANE L. DEBARBA	6265-0	VALERIA REGINA S. RAMOS	3387-1

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 12 / 03 /2020.

  
**WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
 Ger. de Saúde e Ordenador de Despesas  
 Conf. Decreto nº 065/18

  
**LUCIANE L. DEBARBA**  
 Fiscal Titular do Contrato  
 Matrícula nº 6265-0

  
**VALÉRIA REGINA S. RAMOS**  
 Fiscal Suplente do Contrato  
 Matrícula nº 3387-1





ANO XII Nº 2570 Quinta-feira, 26 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

no Parecer Jurídico anexo.

**Fundamento Legal:** Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 096/2018, Sra. Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, Sra. Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, Sr. Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018, e o Sr. Thiago Almeida de Souza, pela contratada.

Naviraí (MS), 27 de fevereiro de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

### Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2020

**CONTRATO:** 90/2020 – **PROCESSO:** 44/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 32/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12/03/20 a 08/09/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.372,70 (mil trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001 – 33.90.30.09.00-00(R1691)

**ASSINAM:**

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e ELCIO LUIS BORDIGNOM (pela contratada), LUCIANE L. DEBARBA E VALÉRIA REGINA S. RAMOS (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/03/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

### GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 078/2017.

Processo Licitatório nº 070/2017 - Dispensa por Justificativa nº 031/2017.

Partes Município de Naviraí e o **Sr. Claudionor Pereira de Lima**.

**Objeto:** Alterações das Cláusulas: Quarta – Do Valor e Quinta – Da Vigência: Quarta – Da Vigência e Quinta - Do Valor – Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 10.799,76 (dez mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo índice IGP-M acumulado do período correspondente a 7,8223%, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 39.581,64 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2020 até o dia 12/03/2021.

**Fundamento Legal:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Assinam:** Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de gabinete e Ord. de Despesas, Conforme Decreto nº. 013/2017, pela Contratante, e Sr. Claudionor Pereira de Lima, pela Contratada.

Naviraí – MS, 05 de março de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

### GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 369/2019.

Processo nº 323/2019 – Pregão Presencial nº 206/2019.

Partes Município de Naviraí e a empresa **FUNERARIA E PAX SANTA CRUZ LTDA – ME**.

**Objeto:** Constitui este objeto a alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo - O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 04/03/2020 até o dia 01/06/2020.

**Fundamento Legal:** artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

**Assinam:** Sra. Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto